

PROJETO DE LEI Nº 2.583, DE 2020

Apensado: PL nº 2.585/2020

Institui a Estratégia Nacional de Saúde objetivando estabelecer uma estratégia nacional para incentivo às indústrias nacionais que produzam itens essenciais ao sistema de saúde nacional, bem como a pesquisa e desenvolvimento de produtos, insumos, medicamentos e materiais, com vistas a dar autonomia ao nosso país quanto a produção destes itens.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2025

Dê-se ao inciso IV do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art.2º

.....

IV – incentivo ao desenvolvimento de um parque industrial na área da saúde visando dar autonomia ao país em materiais, medicamentos, inclusive os fitoterápicos, e insumos.

JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos fitoterápicos são extremamente relevantes no Brasil, tanto do ponto de vista científico quanto econômico e cultural. O país possui a maior biodiversidade do mundo, com cerca de 20% das espécies vegetais do planeta, muitas das quais ainda pouco exploradas para usos medicinais. Entretanto, o mercado de fitoterápicos ainda enfrenta desafios como falta de investimentos em pesquisa, regulamentação rígida e concorrência com a indústria farmacêutica convencional.

Apesar da riqueza da flora brasileira e do enorme potencial dos fitoterápicos, o Brasil ainda explora pouco essa área, tanto para uso no SUS



quanto para exportação. Com maior incentivo à pesquisa, produção sustentável e regulamentação eficiente, o país poderia se tornar líder mundial em medicamentos fitoterápicos, aproveitando sua biodiversidade de forma ética e economicamente vantajosa.

Nesse contexto, se mostra de extrema relevância que uma lei que verse sobre uma Estratégica Nacional de Saúde direcionada para incentivar a indústria nacional cite, de forma expressa, os medicamentos fitoterápicos como itens essenciais ao sistema de saúde nacional. Além do Brasil possuir uma biodiversidade única (Floresta Amazônica, cerrado, Mata Atlântica e outros biomas oferecem milhares de plantas com propriedades terapêuticas, muitas ainda não estudadas em profundidade), nosso país apresenta um uso tradicional consolidado, com diversas plantas sendo usadas há séculos.

Desse modo, entendo ser uma boa medida que a lei ora sugerida contemple em seu texto os fitoterápicos como um dos produtos essenciais à saúde, nos termos desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado WELTER

